

CONTRATO DE PROFESSORES DO CURSO MÉDIO

Contrato de locação de serviços
que entre si fazem a Fundação
Educativa do Distrito Federal
e o professor STELLA DOS CHERUBINS
GUIMARÃES

na forma abaixo:

A Fundação Educativa do Distrito Federal pelo seu Presidente, Dr. Bayard Lucas de Lima, de acordo com o disposto no art. 10, letra H, dos Estatutos da Fundação, e o Professor STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES

brasileira, solteira, domiciliado e residente na Av. W3
nacionalidade estado civil

Quadra 26 nº 207 - Brasília, no Distrito Federal
Estado

têm justo e contratado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo presente instrumento particular, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Obriga-se o professor STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES, doravante denominado CONTRATADO, a prestar à FUNDAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, os serviços profissionais no magistério do Centro Educacional de Brasília, nos diferentes ramos e ciclos do ensino médio, dentro de sua habilitação, para o que declara ser titular do registro - para as disciplinas Geografia e História - Metodologia dos Estudos Sociais

CLÁUSULA SEGUNDA: - No desempenho de suas funções, obriga-se o contratado a oito horas de trabalho diário, na sede da escola, perfazendo o total de quarenta horas semanais, distribuídas entre aulas, (máximo de vinte aulas semanais) estudo dirigido, e material didático, acompanhamento e assistência aos alunos - que necessitam tratamento especial, participação e orientação de atividades extra-classe.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Obriga-se, ainda, o contratado:

a) - a subordinar-se às determinações da Diretoria e às normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Centro de Educação Média;

- b) - a colaborar com a Diretoria e com os demais membros do corpo docente e técnico, de modo a assegurar a unidade de orientação educativa e didática, bem como a perfeita coordenação das atividades escolares do Centro;
- c) - a planejar suas atividades de acordo com a orientação geral e as normas estabelecidas e submeter seus planos à aprovação da Diretoria;
- d) - a executar, com assiduidade e pontualidade, suas obrigações, inclusive as prescrições da legislação vigente do ensino, devendo comunicar em tempo útil ao Diretor seus impedimentos e atrasos forçados;
- e) - a fornecer à Diretoria ou ao Setor de Orientação Educacional todos os informes que lhe forem solicitados, relativos à conduta dos alunos, sua aplicação, aproveitamento, capacidade e interesse;
- f) - a prestar assistência aos alunos onde eles se encontrarem, atuando sempre como guia esclarecido, conselheiro e moderador;
- g) - a projetar atividades extra-classe para os alunos, submetendo à Diretoria o respectivo plano, orientando-as tecnicamente;
- h) - a comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, assim como às solenidades, assembléias dos alunos, reuniões de pais, competições desportivas, reuniões sociais e culturais, e, em geral, a todas as atividades de caráter coletivo do Centro de Educação Média;
- i) - a empenhar-se no seu próprio aperfeiçoamento cultural e técnico por meio de estudos, leituras, seminários, cursos e demais oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentarem;
- j) - a manter elevado padrão de conduta moral e social condizente com a nobre função de educador;
- k) - a apresentar à Diretoria, no fim de cada ano letivo, relatório de suas atividades.

CLAUSULA QUARTA: - Obriga-se, ainda, o Contratado:

- a) - a abster-se de doutrinação de idéias contrárias à soberania nacional e aos princípios adotados pela Constituição da República;
- b) - a colocar-se à disposição do Centro Educacional de Brasília em regime de dedicação integral, não podendo desempenhar outros encargos;

- c) - a comparecer pontualmente às atividades de classe ou ex tra-classe sob sua responsabilidade, salvo por motivos de força maior, entendidos, como tais, doença do Contratado, - ou moléstia grave em pessoa de sua família, luto ou gala, tudo nos termos do que estabelece a legislação trabalhista.

CLAUSULA QUINTA: - Pelos serviços prestados pelo Contratado, na forma prescrita por este instrumento, obriga-se o Contratante:

- a) - a pagar-lhe mensalmente a importância de Cr\$.48,000,00- (quarenta e oito mil cruzeiros), incluído o descanso semanal remunerado, tudo nos termos previstos pela legislação vigente;
- b) - a efetuar-lhe o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, descontada dos respectivos salários a contribuição de previdência social devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

CLAUSULA SEXTA: - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 1º de fevereiro não tendo prazo determinado.

CLAUSULA SÉTIMA: - O pagamento do salário poderá ser feito a través da Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, onde o Contratado abrirá conta corrente em que serão creditadas, por ordem da Contratante, as importâncias devidas mensalmente.

CLAUSULA OITAVA: - Os deveres e direitos assumidos pela Contratante neste instrumento poderão ser transferidos aos seus sucessores.

CLAUSULA NONA: - Fica eleito o Fôro da Justiça do Trabalho - do Distrito Federal para dirimir as dúvidas e questões decorrentes das relações de emprego reguladas por este contrato.

E por se acharem justas e contratadas as partes, assinam o presente em duas vias, de igual teor, e, para o mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, na

(continúa)

presença das testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 1º de fevereiro de 1961

Bayard Lucas de Lima

Bayard Lucas de Lima
Presidente da Fundação Educacional
do Distrito Federal

Stella dos Cherubins Guimarães
contratado

Testemunhas:

Genesius Gai Costa

Paula Badeira Bizarra